



GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 097/2025 – GAB

Jaguariaíva, 24 de fevereiro de 2025.

Prezado Senhor Presidente:

Por meio do presente, encaminhamos a Vossa Senhoria, para apreciação e votação desta Casa de Leis, **em caráter de urgência**, o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja súmula versa sobre: *"Altera a Lei Municipal nº. 3.019/2025 e dá outras providências."*

Sem mais, aproveitamos o momento para enviar-lhes nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,



JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Senhor
DIMAS ALBERTO FARIA CORREA
M.D. Presidente Câmara Municipal de Jaguariaíva
Nesta



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 86 /2025

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº. 3.019/2025 e dá outras providências.

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, José Sloboda, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

LEI

Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso II do art. 3º da Lei Municipal nº 3.019/2025, para padronizar as siglas das Secretarias, a qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º (...)

II. Secretarias Municipais:

- a) Secretaria Municipal de Governo - SEGOV;**
- b) Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário – SEFIP;**
- c) Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEARH;**
- d) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística - SEMIL;**
- e) Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC;**
- f) Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;**
- g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES;**
- h) Secretaria Municipal de Indústria e Comércio - SEMIC;**
- i) Secretaria Municipal de Turismo - SETUR;**
- j) Secretaria Municipal de Agropecuária - SEAGRO;**
- k) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL;**
- l) Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil - SEMSP;**
- m) Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA;**
- n) Secretaria Municipal de Habitação - SEMHAB;**
- o) Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos – SENJUR;**





GABINETE DO PREFEITO

p) Secretaria Municipal de Comunicação -
SECOM.

Art. 2º. Acrescenta Parágrafo Único ao art. 3º. da Lei Municipal nº. 3.019/2025, o qual passará a ter a seguinte redação:

(...)

Parágrafo Único. As siglas das Secretarias previstas no inciso II deste artigo, serão alteradas em todos os dispositivos que as citem, por motivo de padronização desta Lei.

Art. 3º. Altera a redação da alínea “c”, do inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº. 3.019/2025, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 15 (...)

II. (...)

c) Divisão de Gestão, Expediente e Arquivo.

Art. 4º. Altera a redação do inciso IV do art. 27 da Lei Municipal nº. 3.019/2025, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 27. (...)

IV. Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

Art. 5º. Altera a redação do inciso II do art. 17 da Lei Municipal nº 3.019/2025, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 17. (...)

II. Superintendência de Educação

Art. 6º. Altera a redação do anexo II – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC - da Lei Municipal nº. 3.019/2025, para acrescer o cargo de Superintendente de Educação e excluir o cargo de Diretor de Departamento de Educação, que passará a ter a seguinte redação:

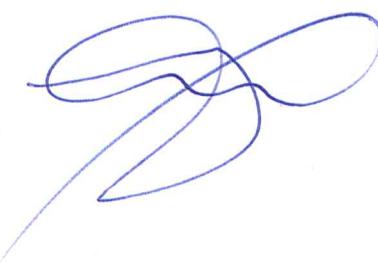
ANEXO II

(...)

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC		
Superintendente de Educação	Superintendente	CC2

Art. 7º. Fica acrescido o inciso III ao art. 22 da Lei Municipal nº. 3.019/2025 para criar o cargo de Superintendente de Agropecuária, que terá a seguinte redação:

Art. 22. (...)





GABINETE DO PREFEITO

III. Superintendência de Agropecuária

Art. 8º. Altera a redação do anexo II – Secretaria Municipal de Agropecuária – SEAGRO - da Lei Municipal nº. 3.019/2025 para acrescer o cargo de Superintendente de Agropecuária, a qual passará a ter a seguinte redação:

ANEXO II

(...)

Secretaria Municipal de Agropecuária - SEAGRO		
<i>Superintendente de Agropecuária</i>	<i>Superintendente</i>	CC2

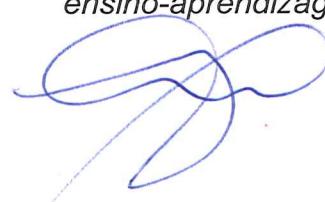
Art. 9º. Altera a redação do anexo III – Tabela de Vencimentos dos Cargos de Agente Político e em Comissão - da Lei Municipal nº. 3.019/2025, para suprimir 01 (um) cargo de Diretor de Departamento e incluir 02 (dois) cargos de Superintendente a qual passará a ter a seguinte redação:

CARGO	SÍMBOLO	VALOR (R\$)	TOTAL DE CARGOS
<i>PREFEITO MUNICIPAL</i>	<i>Lei Própria</i>	<i>Lei Própria</i>	
<i>VICE-PREFEITO MUNICIPAL</i>	<i>Lei Própria</i>	<i>Lei Própria</i>	
<i>SECRETÁRIO</i>	CC1	<i>Lei Própria</i>	16
<i>SUPERINTENDENTE</i>	CC2	R\$ 7.140,27	08
<i>ASSESSOR JURÍDICO</i>	CC2	R\$ 7.140,27	01
<i>DIRETOR DE DEPARTAMENTO</i>	CC3	R\$ 5.203,92	43
<i>CHEFE DE DIVISÃO</i>	CC4	R\$ 3.872,68	44
<i>PRESIDENTE DE AUTÁRQUIA</i>	CC1	<i>Lei Própria</i>	02

Art. 10. Altera a redação do inciso XXXVIII do anexo IV – Das Atribuições do Cargos em Comissão - da Lei Municipal nº. 3.019/2025, a qual passará a ter a seguinte redação:

(...)

XXXVIII – SUPERINTENDENTE DE EDUCAÇÃO: compete implementar na Secretaria Municipal de Educação e na Rede Escolar, o sistema de planejamento, tendo como foco a eficiência da gestão da Educação Pública voltada ao acompanhamento dos processos que impactem nos resultados e na melhoria do ensino-aprendizagem;



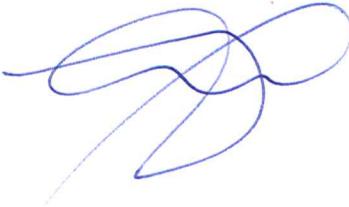


GABINETE DO PREFEITO

Acompanhar e avaliar as ações previstas nos Planos de Ação das Coordenações Pedagógicas da Secretaria; Ampliar a participação dos gestores nos projetos de acompanhamento e valorização das boas práticas pedagógicas que visem à qualidade da Educação; Ampliar o campo de atuação das escolas promovendo ações conjuntas entre as escolas de uma mesma região, visando à diminuição da violência, bem como a formação e promoção da cidadania; Aprofundar o conceito de inovação ligada ao ensino-aprendizagem como parte de um processo integral da pessoa, numa perspectiva humanística e, portanto, cidadã; Elaborar um planejamento sistêmico que contemple as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação; Estabelecer ações que visem garantir não apenas o acesso, mas a permanência das crianças em idade escolar, bem como dos jovens e adultos; Fortalecer a relação com as organizações locais por meio de parcerias para a realização dos projetos que estimulem a participação dos alunos no mundo do trabalho; Garantir o ensino de qualidade nas Unidades Escolares da Secretaria; Inserir nos Projetos Político Pedagógicos de cada Unidade Escolar estratégias de ações pedagógicas, voltadas prioritariamente para a formação da pessoa cidadã, na qual estejam explicitados os valores fundamentais de convivência consigo mesma, com o outro e com o mundo; Priorizar o diálogo com os gestores das Unidades Escolares e com isso estabelecer a cultura da autonomia interdependente, que busque sempre a melhoria do processo ensino-aprendizagem; Valorizar e divulgar as boas práticas pedagógicas que ocorrem nas Unidades Escolares da Secretaria, valorizando o trabalho docente e de gestão escolar; Realizar Todas as atividades atinentes ao cargo; Desempenhar outras atividades afins.

Art. 11. Inclui o inciso XCVI ao anexo IV – Das Atribuições do Cargos em Comissão - da Lei Municipal nº. 3.019/2025, para acrescer a atribuição do cargo de Superintendente de Agropecuária, a qual terá a seguinte redação:

(...)





GABINETE DO PREFEITO

XCVI – SUPERINTENDENTE DE AGROPECUÁRIA: Desenvolver atividades de coordenar, supervisionar, monitorar, orientar o desenvolvimento dos trabalhos na unidade organizacional que dirige; Avaliar os métodos necessários para assegurar a melhoria contínua das atividades realizadas; Definir as metas e acompanhar os resultados produzidos; Elaborar as pautas de reuniões dos órgãos de administração ou execução; Produzir informações que sirvam de base à tomada de decisões do Secretário; Elaborar rotinas de trabalho que visem o aperfeiçoamento e o desenvolvimento das atividades da Secretaria; Propor a edição de normas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles; Determinar as providências voltadas ao cumprimento dos objetivos de desempenho estabelecidos pela administração; Substituir interinamente o Secretário da pasta na sua ausência; Definição das atividades de preservação de fundos de vale; Promover a formulação da política de desenvolvimento agropecuário do Município, no âmbito de sua competência; Auxiliar na realização de orientações agropecuárias e levantamentos e pesquisas a respeito das necessidades dos criadores, lavradores e agricultores do Município; Desempenhar outras atividades afins ou que lhe forem delegadas.

Art. 12. Altera a redação do inciso LXXXVII do anexo IV – Das Atribuições do Cargos em Comissão - da Lei Municipal nº. 3.019/2025, a qual passará a ter a seguinte redação:

(...)

LXXXVII - DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SENJUR: compete coordenar os assuntos relacionados à Administração interna da SENJUR; Assessorar o Secretário municipal de Negócios Jurídicos para elaboração de proposições de procedimentos e rotinas administrativas, com vistas à obtenção de maior eficiência e segurança do serviço público municipal; Assessorar o Secretário Municipal na supervisão da equipe de servidores da sua pasta; Estruturar e dar condições de trabalho aos serviços de atendimento à população como





GABINETE DO PREFEITO

Procon e Assistência Jurídica; Coordenar as atividades dos estagiários e demais servidores da pasta; Se responsabilizar pela reposição do material de consumo utilizado pela Secretaria; Coordenar e definir com base nas informações fornecidas por outros setores o trâmite de documentos dentro da Secretaria recebendo e dando andamento aos processos físicos e digitais; Desempenhar outras atividades afins ou que lhe forem delegadas.

Art. 13. Ficam criados 02 (dois) cargos de Fisioterapeuta, passando o ANEXO V – Dos cargos, salário e vagas do quadro de servidores em provimento efetivo - da Lei Municipal nº. 3.019/2025 a ter a seguinte redação:

(...)

ANEXO V

(...)

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR	Quadro/Número vagas	Salário
FISIOTERAPEUTA 30H	Permanente – 7	R\$ 4.140,14

Art. 14. Ficam criados 05 (cinco) cargos de auxiliar de serviços administrativos, passando o ANEXO V – Dos cargos, salário e vagas do quadro de servidores em provimento efetivo - da Lei Municipal nº 3.019/2025 a ter a seguinte redação:

(...)

ANEXO V

(...)

GRUPO OCUPACIONAL BÁSICO	Quadro / Número vagas	Salário
AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Permanente – 25	R\$ 1.518,00

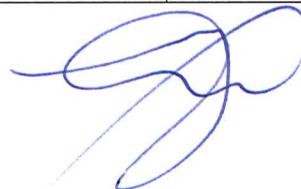
Art. 15. Altera a redação do Anexo V - Dos cargos, salário e vagas do quadro de servidores em provimento efetivo - da Lei Municipal nº. 3.019/2025 para adequar a nomenclatura do cargo de Guarda Civil, que passará a ter a seguinte redação:

(...)

ANEXO V

(...)

GRUPO OCUPACIONAL	Quadro/ Número vagas	Salário
MÉDIO/TÉCNICO/TÉCNICO GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Permanente – 16	R\$ 2.197,20





GABINETE DO PREFEITO

Art. 16. Corrige-se a redação das nomenclaturas dos cargos do Anexo IV, incisos L, LXII e LXXVI, da Lei Municipal nº. 3.019/2025, para adequar a redação de “DEPARTIMENTO” para “DEPARTAMENTO”.

Art. 17. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 3.019/2025 permanecem válidos e inalterados.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço Municipal, 24 de fevereiro de 2025.


JOSÉ SLOBODA
Prefeito



GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a alta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que *“Altera a Lei Municipal nº. 3.019/2025 e dá outras providências.”*

Passemos a justificar artigo por artigo para melhor compreensão.

O Artigo 1º do presente PL visa alterar o artigo 3º da nova estrutura, para padronizar as siglas de todas as Secretarias passando a ter as iniciais SE, por exemplo, SEARH e não mais SARH para a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

O Artigo 2º do PL cria um parágrafo único no artigo 3º da nova estrutura para estabelecer que todas as siglas das secretarias em qualquer dispositivo da Lei municipal nº 3.019/2025 passam a ter as iniciais SE, para que não seja necessário trocar artigo por artigo de toda lei.

O Artigo 3º e 4º do PL visam apenas padronizar o nome do cargo com os anexos da Lei.

O Artigo 5º e 6º do PL cria o cargo de superintendente de Educação, excluindo-se o cargo de Diretor de Educação, visando dar maiores responsabilidades ao cargo.

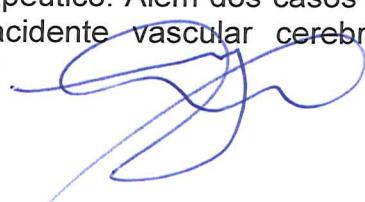
O Artigo 7º e 8º do PL cria o cargo de superintendente de Agropecuária, uma vez que se notou a necessidade de uma especialização na Secretaria a qual se viu cindida com outra secretaria da Lei Anterior, 2668/2021, assim o cargo auxiliará diretamente o Secretário de Agropecuária no desenvolvimento desta tão importante pasta.

O artigo 9º do PL apenas atualiza o anexo II da Lei Municipal nº 3.019/2025, que trata da tabela de vencimentos dos cargos de agente político e em comissão conforme os novos cargos.

O Artigo 10 do PL Cria as atribuições do cargo de Superintendente de Educação, enquanto o artigo 11 do PL cria as atribuições do cargo de Superintendente de Agropecuária.

O artigo 12 do PL visa de igual forma padronizar a nomenclatura do respectivo cargo.

O Artigo 13 do PL cria 02 cargos de fisioterapeutas, pois com o aumento da população e consequentemente da expectativa de vida, ocorreu também o aumento da procura por atendimento fisioterapêutico. Além dos casos de emergência como fraturas, pós operatórios, AVC (acidente vascular cerebral)





GABINETE DO PREFEITO

recente, traumas, as vagas ofertadas para tratamentos fisioterapêuticos no momento se fazem insuficientes. O Município conta atualmente com 5 (cinco) profissionais efetivos de 30 horas, fazendo atendimento na clínica, no Lar Bom Jesus 1x por semana, HMCL quando solicitado, além de avaliações domiciliares e atendimentos quando o paciente faz uso de oxigênio e seu transporte até a clínica se faz inviável.

O Artigo 14 do PL cria 05 cargos de auxiliar de serviços administrativos, pois com o aumento das secretarias houve a necessidade de se ampliar o quadro administrativo para estrutura-las.

O Artigo 15 do PL apenas altera a redação do cargo de Guarda Civil para Guarda Civil Municipal.

Por fim, o Artigo 16 do PL corrige a imprecisão de redação de “Departamento” para Departamento no caso de 03 cargos.

Este, portanto é o interesse do ente público, razão pela qual, a valorosa contribuição da casa de leis é o que se espera para o desenvolvimento do Município de Jaguariaíva-Pr.

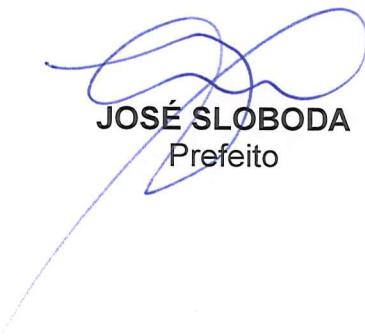
Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 3.019/2025 permanecem inalterados.

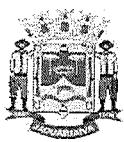
Esta é a justificativa que ora se apresenta.

Certos de que podemos contar com V. Exas. para aprovação deste importante projeto, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Paço Municipal, 24 de fevereiro de 2025.


JOSÉ SLOBODA
Prefeito



ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

Comprovante de abertura

Parâmetros: Numero_processo: 000000154/2025

Página: 1 / 1

Data: 25/02/2025

Número do processo: 000000154/2025

Assunto: PROJETO DE LEI

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

CPF/CNPJ do requerente: 76910900000138

Local de protocolização: 001000000 - PROTOCOLO CENTRAL

Data de protocolização: 25/02/2025

Observação: PROJETO DE LEI 26/2025